



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

118. 02
49175
Município

= PROJETO DE LEI Nº 12/75 DE 14 DE MAIO DE 1975=

Dispõe sobre alteração de alíquota do Imposto Predial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º) - Fica alterado a redação do artigo 30 da Lei 41/70 de 30 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município), passando o referido artigo ter a seguinte redação:

"Artigo 30 - O imposto será devido com base no valor venal do imóvel, construção e terreno, a razão de 0,5% (meio por cento).

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 14 de maio de 1975.

Isaias Pereira Souto
ISAIAS PEREIRA SOUTO

vereador

Benedito Adherbal Farbo
BENEDITO ADHERBAL FARBO

vereador

SECRETARIA

Emisso em 14 / 05 / 1975
Reg. nº 405 / CI Pág. 42

A Comissão de M. I. nº 2
Em 14. 05. 1975
Presidente

APROVADO EM 1ª DISC.

18/6/75

APROVADO em 2ª discussão em 25.06.75

[Signature]
Município



03
4975
Munim

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos nobres pares, após o levantamento cadastral efetuado pela Prefeitura em convênio - com o GEGRAN, os valores venais dos imóveis em nosso Município, praticamente estão avaliados pelo custo de uma construção nos dias de hoje.

O Artigo 30 do nosso Código Tributário, quando trata da alíquota a ser aplicada sobre o valor venal dos imóveis construídos, é a nosso ver muito alta (1% Hum por cento) - levando-se em conta o que acima nos referimos (valor venal quase igual ao valor real).

Com a nova redação que propomos para o artigo 30 do Código Tributário, teremos para o exercício de 1976, uma redução nos impostos na ordem de 50% (cinquenta por cento), visto que a alíquota de 1% (hum por cento) passará a ser 0,5% (-/ meio por cento).

Queremos ressaltar aos nobres colegas, que o artigo 7º da Lei 41/70 (Código Tributário), trata da alíquota de terrenos sem construção. Essa alíquota é para nós justa, pois para os imóveis não construídos, o valor da alíquota continuará sendo 1% (hum por cento).

A presente propositura, se aprovada entrará em vigor somente em janeiro de 1976, visto que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu parágrafo 29º do Artigo 153, proíbe que os tributos sofram alterações no mesmo exercício.

Queremos lembrar ainda, que uma vez que a presente propositura irá afetar tão somente o exercício de 1976 e sabedores de que tal orçamento só será apreciado após o dia 30 de setembro do corrente ano, em que pese a proibição (L.O.M. de projetos que aumentem ou diminuam a despesa ser de iniciativa de vereadores, o mesmo é completamente legal, visto que as-